



Número: **0834991-74.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **21/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS (AUTOR)	FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38070 306	21/12/2020 10:58	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38070 315	21/12/2020 10:58	<u>PETIÇÃO NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS</u>	Outros Documentos
38070 314	21/12/2020 10:58	<u>1.0 procuracao e bo</u>	Outros Documentos
38070 313	21/12/2020 10:58	<u>1.1 doc pessoal e rx</u>	Outros Documentos
38070 312	21/12/2020 10:58	<u>1.2 laudo medico e descricao cirurgica</u>	Outros Documentos
38070 311	21/12/2020 10:58	<u>1.3 resumo de alta e primeiro atendiment</u>	Outros Documentos
38070 310	21/12/2020 10:58	<u>1.4 comprovante de residencia e requerim</u>	Outros Documentos
38070 309	21/12/2020 10:58	<u>Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo</u>	Outros Documentos
38205 137	07/01/2021 08:41	<u>Despacho</u>	Despacho
38222 294	07/01/2021 15:15	<u>Despacho</u>	Despacho
38228 322	07/01/2021 18:07	<u>Mandado</u>	Mandado
38512 197	19/01/2021 11:33	<u>Petição de declaração de hipossuficiência</u>	Petição
38512 708	19/01/2021 11:33	<u>Auxilio emergencial Nerivaldo</u>	Outros Documentos
38512 709	19/01/2021 11:33	<u>Carteira de trabalho</u>	Outros Documentos
38528 608	20/01/2021 08:12	<u>Despacho</u>	Despacho
38572 032	20/01/2021 18:00	<u>Certidão- Não existe ação semelhante</u>	Certidão
38572 503	20/01/2021 18:06	<u>Mandado</u>	Mandado
38830 736	28/01/2021 10:32	<u>Diligência</u>	Diligência
38830 740	28/01/2021 10:32	<u>BRADESCO 9174</u>	Devolução de Mandado

Segue em anexo Petição Inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581409300000036310026>
Número do documento: 20122110581409300000036310026

Num. 38070306 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB.**

NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF/MF sob número 036.224.694-71 e Registro Geral sob o N.^o 2.114.166, residente e domiciliado na Rua Amélio Ribeiro, N^o 52, bairro Três Irmãs, Campina Grande – PB, CEP: 58424-136, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua José Florentino Junior, n^o 136, Tambauzinho, João Pessoa-PB, fone (83) 98806-1234 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

BRADESCO SEGUROS S/A localizada na Rua Marquês do Herval, 129, Centro, Campina Grande-PB, CEP – 58400-087, inscrita no CNPJ N.^o 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei n^o 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 25/03/2020, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (modelo HONDA/NXR 160 BROS ESDD, ano 2015, de placa NQK-4462/PB), quando pilotava seu veículo e por estar muito chuvoso, bateu em um buraco e perdeu o controle, vindo a cair e se machucar.

83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde foi diagnosticado com **Fratura exposta da diafise da tibial direita (CID S 82.2)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Fratura exposta da diafise da tibial direita**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior direito e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200290656**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexo, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no atropelamento, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 81,25% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 81,25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 18,75% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a

 83 98805-6654 / 98806-1234

 Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

"O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas."

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

83 98805-6654 / 98806-1234

Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 6.194/74 E A SÚMULA Nº 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível)."

Vejamos, também:

"APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda

 83 98805-6654 / 98806-1234

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB

 Fabio_maracaja@hotmail.com



parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	

 83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores;	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar;	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão;	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25

83 98805-6654 / 98806-1234



Fabio_maracaja@hotmail.com

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.531,25 (dois mil e quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

 83 98805-6654 / 98806-1234

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Fabio_maracaja@hotmail.com



4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

Campina Grande-PB, 21 de dezembro de 2020.

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725**

83 98805-6654 / 98806-1234

Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, João Pessoa-PB



Fabio_maracaja@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581563000000036310035>
Número do documento: 20122110581563000000036310035

Num. 38070315 - Pág. 9

(Lili)



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

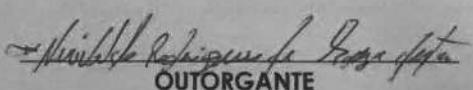
Nerivaldo Rodrigues de Souza Dantas, brasileiro, casado, solteiro, residente e domiciliado na Rua Amélia Ribeiro, nº 52, bairro três irmãos, na cidade de Campina Grande - PB, CEP 58424-136.

OUTORGADOS: MEDEIROS ASSESSORIA, Fábio Maracaia de Almeida Carneiro brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 22.725, com endereço profissional sito na Rua José Florentino Junior, 136, sala 02, Tambauzinho, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad iudicia et extra", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 21 de dezembro de 2020.


OUTORGANTE



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 058814.01.2020.0.00.704

A Delegacia Online CERTIFICA a requerimento escrito, via Internet, de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial nº 058814.01.2020.0.00.704 analisado pelo policial civil Bettown Carvalho de Oliveira, matrícula 1560000 cujo teor passo a transcrever na íntegra: às 16:27 min do dia 12/08/2020, na Delegacia Online, NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS, nacionalidade Brasileiro(a), profissão MOTORISTA, nascido(a) em 28/10/1975, idade 44, estado civil Casado (a), de cor Parda, filho(a) de FRANCISCA DE SOUZA DANTAS e JOSE RODRIGUES DE SOUZA, CPF 036.224.694-71, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Amélia Ribeiro, nº 52, complemento PRÓXIMO AO PARQUE IVANDRO CUNHA LIMA, bairro Três Irmãs, na cidade de Campina Grande/PB. CEP: 58424136, telefone(s) 83 988056654, registrou o seguinte:

Dados do(s) Fato(s):

Data/Hora do fato: 25/03/2020 21:30h; Tipificação: Boletim Emergencial; Tipo do Local: Indefinido; Local do Fato: PB-150, ENTRE A CIDADE DE CARNAÚBA E PICUÍ, ZONA RURAL, Picuí/PB.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Ao sair da sua residencia, conduzindo a motocicleta de marca, HONDA/NXR 160 BROS ESDD , ANO 2015/2015 , DE COR PRETA , PLACA NQK - 4462, CHASSI: 9C2KD0810FR416298, CADASTRADA EM NOME DE ANTONIO MARCELINO FERREIRA, para mostra a motocicleta a um possivel comprador, quando chegou na PB-151 que liga a cidade de Carnaúba para Picuí - PB, foi vitima de um acidente de transito, o tempo estava muito chuvoso, onde a vitima bateu no buraco e perdeu o controle, vindo a cair e se machucar gravemente, perdendo os sentidos, sendo então socorrido gravemente ferido para o Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande-PB, onde passou por tratamento cirúrgico.

Sendo o que havia a constar, cientificado o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Nerivaldo Rodrigues de Souza Dantas

NERIVALDO RODRIGUES DE

47773CC380FE656DB8C447A12C3F51C7

Código de Controle

ATENÇÃO: Esse Boletim só é válido com a assinatura do declarante. A veracidade do mesmo pode ser checada no site da Delegacia Online através do código de controle. www.delegaciaonline.pb.gov.br. Tel. (83) 3612-8613 (8h-18). E-mail: delegaciaonline@seds.pb.gov.br.

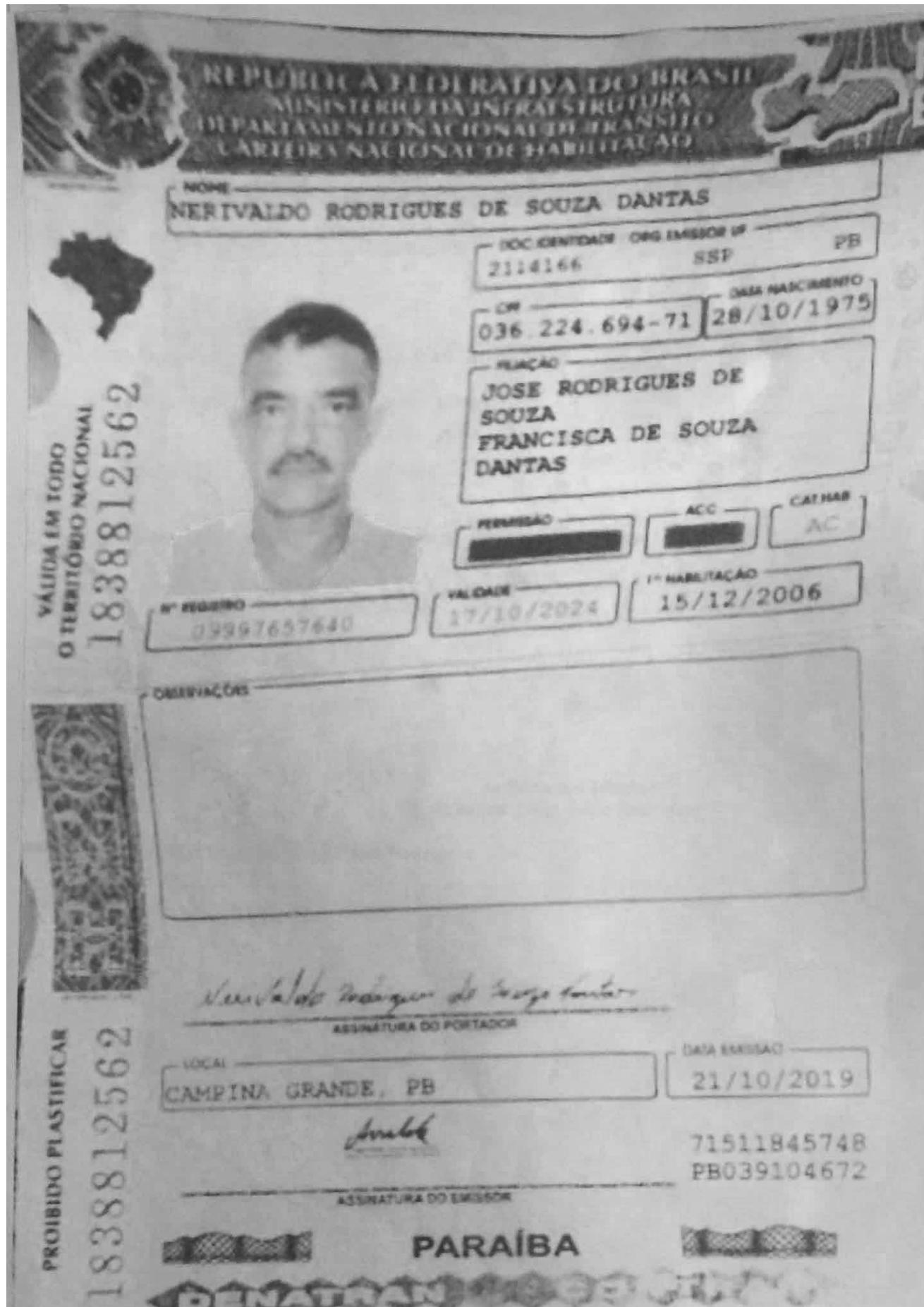


Nº 058814.01.2020.0.00.704

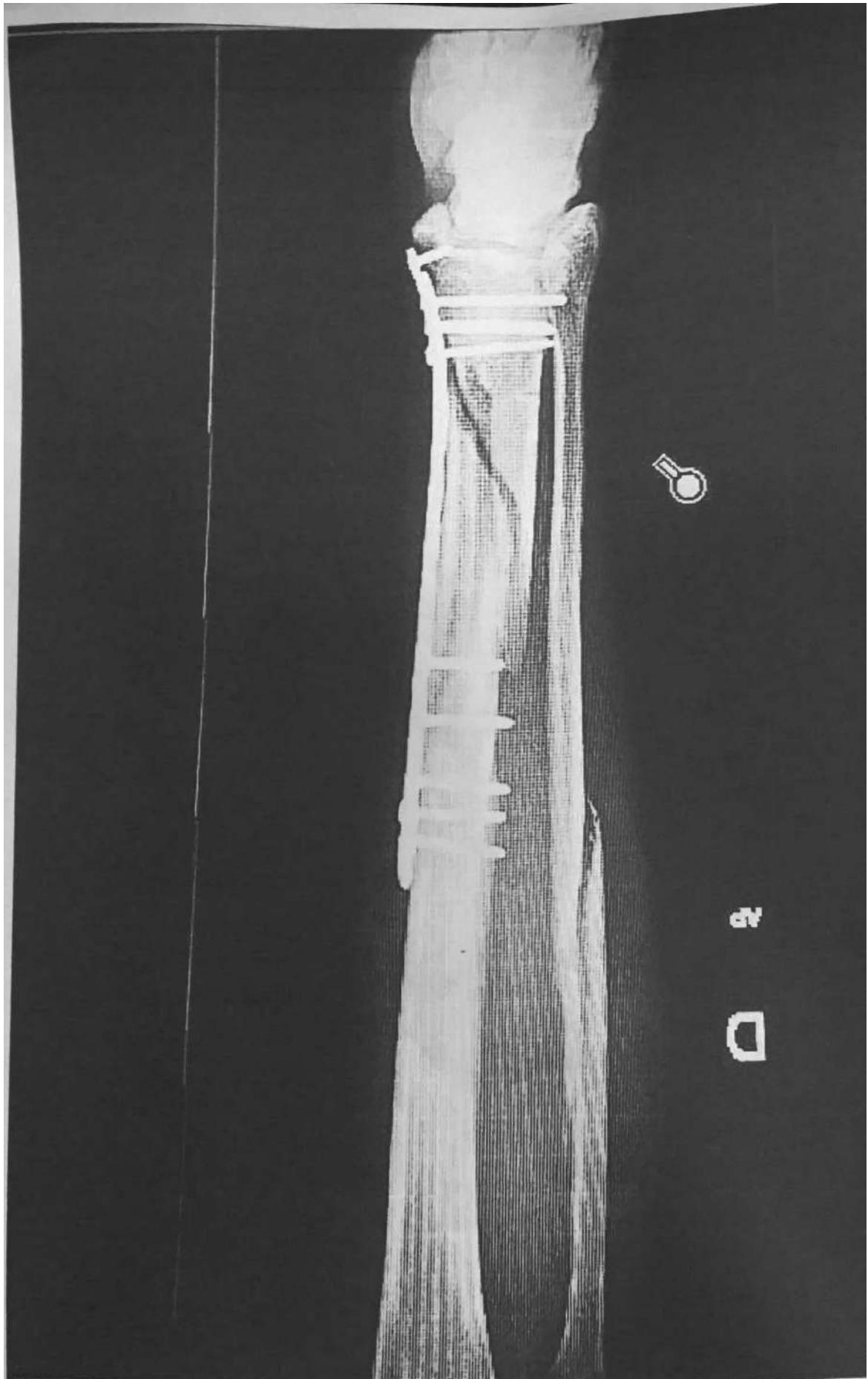
1/1

Digitalizada com CamScanner





Digitalizada com CamScanner



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581728800000036310033>
Número do documento: 20122110581728800000036310033

Num. 38070313 - Pág. 2



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581728800000036310033>
Número do documento: 20122110581728800000036310033

Num. 38070313 - Pág. 3

Dr .Anuar Murad Filho

Clínica Médica

C.R.M-PB : 8.742

LAUDO MÉDICO :

O paciente NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS é portador do CID : S 830
proveniente de fratura de tibia direita ocasionado por acidente de motocicleta , tendo
como seqüela um comprometimento de 50 % do membro afetado.

Dr. Anuar Murad Filho
Médico CRM-PB 8.742
Av. Dr. João Pessoa, nº 2400
João Pessoa - PB

DIAGNÓSTICO SEGUNDO EXAME DE IMAGEM :

Segue em anexo :

DIAGNÓSTICO SEGUNDO ANAMNESE + EXAME FÍSICO :

Dr. Anuar Murad Filho

C.R.M : 8.742

30-11-2020

Eco Medical Center Cartaxo (C.N.P.J : 29.955.582/0001-41)

Rua : Antônio Rabelo Júnior N - 170 (Miramar - João Pessoa) CEP : 58032-090

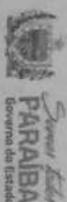
Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581827700000036310032>
Número do documento: 20122110581827700000036310032

Num. 38070312 - Pág. 1

25/03/2020



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Governo do Estado
SECRETARIA DE SAÚDE

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO - DADOS CLÍNICOS

<i>Leve de imediato, UTI</i>		
<i>de ADM</i>		
<i>TN 2</i>		
ALERGIA:		
MEDICAMENTOS:		
PATOLOGIAS:		
EXAME FÍSICO		
PUPILAS	() Fotoreagentes () Isocônicas () Anisocônicas ()	
Glasgow	PA	HGT:
SAT2		

PRONT (B.E) N°2134076 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0034-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Makhinal, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809 Data: 25/03/2020

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07
Atendente : acolhimento

PACIENTE: NERIVALDO

RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

Endereço:AMÉLIA RIBERO

Cidade: Campina Grande

Nome da Mae: FRANCISCA SOUZA DANTAS

Responsável:

Estado Civil:Casado(a)

Motivo: ACIDENTE DE MOTO QUEDA DE MOTO

OBS FICHA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (identifique o local com o número correspondente ao lado)



QUEIMADURA:
Superfície corporal lesada = % Grau () 1º Grau () 2º Grau () 3º Grau
DIAGNÓSTICO / CID:

OBS:

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Fábio Almeida Carneiro
Dr. Agostinho Lima P. Júnior
Oncologista Traumatólogo
CRM-PB 9116 TOT-152.





HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Av. 140, Flórida Petrópolis, 47000 - Malhada, Campina Grande - PB.

CNPJ: 01.778.268/0034-52
Data: 27/03/2020



Número do Prontuário: 88170

DATA DA CIRURGIA: 27/03/2020

Número do Atendimento: 2134082 Clin: ORTOPEDIA I / Enf: 10 / Lei: 2

Descrição Cirúrgica

Nome do Paciente: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

Data da Internação: 25/03/2020

Atendimento: 2134082

Diagnóstico Pré-Operatório: FX Perna D

Diagnóstico Pós-Operatório: O MESMO

Cirurgia: OSTEOSINTSE

Data da Cirurgia: 27/03/2020

Equipe:

Cirurgião: EDUARDO OTAVIO BRAGA MORAIS

Aux 1: EVERLAN DA SILVA MEIRA

Aux 2:

Aux 3:

Instrumentador: ANDRE

Anestesista: JOVANDE

Tipo de anestesia:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM

Acidente Durante Operação: NAO

Descrição da Operação: 01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA

02- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MID

03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS

04- INCISOES FACE ANTEROMEDIAL Perna D + DIVULSAO POR PLANOS

05- REDUÇÃO INCRUENTA + FIXACAO PLACA DE BLOQUEIO 6 FUROS

06- SF0.9% + DESBRIDAMENTO

08- FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS

09- CURATIVOS

Dr. Eldiman Soares
Médico Traumato-L
CRM: 696
CPF: 043.079.76

Data 27/03/2020

Assinatura/Carimbo
Eldiman Soares De Araujo

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581827700000036310032>
Número do documento: 20122110581827700000036310032

Num. 38070312 - Pág. 3



HÓSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Bolema de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 29/03/2020
NOME: Schubert Luigi Costa Rodrigues



RESUMO DE ALTA

Nome do Paciente: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

Data da Internação: 25/03/2020 Data da Alta: 29/03/2020

Registro: 2134082

Tempo de Permanência: -18347

Diagnóstico Inicial: FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Diagnóstico Final: FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA

Cirurgia: EDUARDO Data: 27/03/2020

Equipe:

Cirurgião: EDUARDO OTAVIO BRAGA MORAIS

Aux 1:

Aux 2:

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Condições de Alta: Melhorado

Data: 29/03/2020

Assinatura/Carimbo
Schubert Luigi Costa Rodrigues

RESPONSÁVEL: Schubert Luigi Costa Rodrigues

Dr. Schubert Luigi Costa Rodrigues
CRM-PB 5523
CIRURGIA DA COXA
GRUPO DE TRAUMATOLOGIA

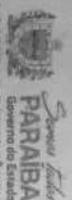
Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581911500000036310031>
Número do documento: 20122110581911500000036310031

Num. 38070311 - Pág. 1

25/03/2020



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - CNPJ: 08.778.268/0003-52
Av. Mai. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Data: 25/03/2020
Paciente: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS Idade: 044 Nº ATEND: 2134076

ACIDENTE DE TRABALHO: NÃO
DATA: 25/03/2020 HORA: 22:41:39

ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA

MOTIVO: ACIDENTE DE MOTO
ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO: QUEDA DE MOTO

SINTOMAS DE EMBRIAGUEZ: NÃO

SINTOMAS VITais:
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES: SIM X NÃO HAS: SIM X NÃO
DEF. MOTOR: SIM X NÃO

ALERGIAS: NEGA

MEDICAÇÃO EM USO:
ESTADO GERAL: BOM

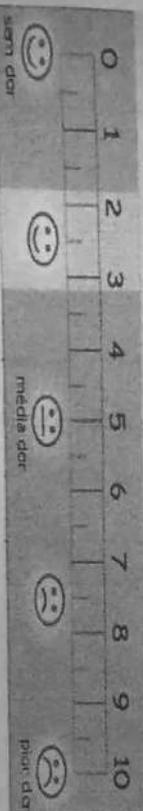
AVALIAÇÃO NEUROLOGICA

- CONVULSÃO INCONScientE X CONSCiente X ORIENTADO
- DESORIENTADO AGITADO COOPERATIVO DEPRESSIVO APÁTICO
- IRRITADO DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

SINTOMAS REFERIDOS

- FEBRE VÓMITO DIARRÉIA EXANTEMA
- PRURIDO DISPNEIA DOR INAPETÊNCIA ALTERAÇÕES VISUAL
- ANAFILAXIA FLEBITE INAPETÊNCIA ALTERAÇÕES VISUAL
- EPIGASTRÍGIA CONSTIPAÇÃO MELENA SÍBILLOS TOSSE

Escala de intensidade da dor



ESCALA DE DOR:
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:
AMARELO

HTCG-Painel Administrativo

CONTROLE DOS SINAIS VITAIS:

HORA	PA	TEMP	FC	FR	DIURESE	ASSINATURA ENFERMEIRO/COREN	DO

OBS: PICU/NIR
ENFERMEIRO/COREN
atendimento





Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 21/12/2020 10:58:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122110581994900000036310030>
Número do documento: 20122110581994900000036310030

Num. 38070310 - Pág. 1



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASI:

3 - CPF da vítima:

036.224.694-71

4 - Nome completo da vítima:

Nerivaldo Rodrigues de Souza Dantas

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	Nerivaldo Rodrigues de Souza Dantas		6 - CPF:	036.224.694-71		
7 - Profissão:	Hortofita	8 - Endereço:	Rua Amélia Ribeiro	9 - Número:	52	
11 - Bairro:	Trevo Imigrantes	12 - Cidade:	Campina Grande	13 - Estado:	PB	
15 - E-mail:					14 - CEP:	58424-136
					16 - Tel.(DDD):	(83)98805-6654

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00
 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 2221 CONTA: 44360 2

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:	30 - Vítima deixou nascituro (vivôzinho)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima no formulário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2^a | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,

Taio Pereira, 14/10/2020
Nerivaldo Rodrigues de Souza Dantas

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

TESTEMUNHAS



SINISTRO 3200290656 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

CPF/CNPJ: 03622469471

Posição em 21-12-2020 09:40:34

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/10/2020	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
22/12/2020	R\$ 168,75	R\$ 0,00	R\$ 168,75





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8^a VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0834991-74.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial/cancelamento da distribuição:

- a) última declaração de IR;
- b) três últimos extratos de todas as contas bancárias que possui;
- c) três últimas faturas de todos os seus cartões de crédito.

Cumpra-se.

Campina Grande, 7 de janeiro de 2021.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 07/01/2021 08:41:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2101070841319600000036439898>
Número do documento: 2101070841319600000036439898

Num. 38205137 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8^a VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0834991-74.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o despacho retro.

Campina Grande, 7 de janeiro de 2021.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 07/01/2021 15:15:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010715151989800000036456128>
Número do documento: 21010715151989800000036456128

Num. 38222294 - Pág. 1



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0834991-74.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0834991-74.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial/cancelamento da distribuição:

- a) última declaração de IR;
- b) três últimos extratos de todas as contas bancárias que possui;



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 07/01/2021 18:07:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010718074031000000036461379>
Número do documento: 21010718074031000000036461379

Num. 38228322 - Pág. 1

c) três últimas faturas de todos os seus cartões de crédito.

Cumpre-se.

Campina Grande, 7 de janeiro de 2021.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

07/01/2021 08:41:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **38205137**

Advogado: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO OAB: PB22725 Endereço: desconhecido

Campina Grande, em 7 de janeiro de 2021.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 07/01/2021 18:07:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010718074031000000036461379>
Número do documento: 21010718074031000000036461379

Num. 38228322 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 8^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0834991-74.2020.8.15.0001.

NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (AUXÍLIO EMERGENCIAL e CARTEIRA DE TRABALHO) em anexo.

Ademais, requer demonstrada a declaração de hipossuficiência da parte autora através do documento acima mencionado, encontrando-se a parte autora desempregada, onde seu último exercício profissional foi no ano de 2010. Vale destacar ainda, que atualmente a parte autora encontra-se recebendo o auxílio emergencial fornecido pelo governo para se manter, se enquadrando como pobre perante a lei, sendo demonstrado comprovação de hipossuficiência para pagamento de custas no processo, conforme exigência por parte deste Juízo.

Outrossim, não foi possível juntar mais documentos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a qual a **Organização Mundial de Saúde – OMS** recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de janeiro de 2021.

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 19/01/2021 11:32:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011911325326800000036723324>
Número do documento: 21011911325326800000036723324

Num. 38512197 - Pág. 1

11:07



AA

consultaauxilio.dataprev.gov.br



Versão: 2.4.0

Olá, Nerivaldo.

CPF: 036.224.694-71

Consta no Cadastro Único

Seu pedido de auxílio vai seguir estas etapas:

1 Recebido pela Dataprev no dia 03/04/2020

2 Processamento

3 Resultado do Processamento

4 Envio para Caixa no dia 08/04/2020

5 Pagamentos



Seu benefício foi aprovado.
Para mais informações sobre o
pagamento consulte o site:
<https://auxilio.caixa.gov.br>

Valor do Auxílio: R\$ 600,00



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 19/01/2021 11:33:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011911325548200000036723785>
Número do documento: 21011911325548200000036723785

Num. 38512708 - Pág. 1



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 19/01/2021 11:33:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011911330132600000036723786>
Número do documento: 21011911330132600000036723786

Num. 38512709 - Pág. 1

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

JONE MARIA DO MACEDO
CGC/MF

Rua Cristóvão Colombo , n° 84
Rua

CENTRO - CEP 58.100-400

Município ... CAMPINA GRANDE - PB, Est.

Esp. do estabelecimento.

Cargo ... Motorista

CBO nº.....

Data admissão 01/de 09 de 2010

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada R\$ 642,00

X Jone Maria de Macedo
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 23 de 11 de 2010

OK Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº FEBR 29/11/10





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 20/01/2021 08:12:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012008123256200000036738257>
Número do documento: 21012008123256200000036738257

Num. 38528608 - Pág. 1

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0834991-74.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.



Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Não havendo, **cite-se** a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC.

Por fim, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 20/01/2021 18:00:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012018003465500000036778869>
Número do documento: 21012018003465500000036778869

Num. 38572032 - Pág. 1

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0834991-74.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

Certidão

Certifico e dou fé que, em consulta aos sistemas STI e PJE, verifiquei a inexistência de outra ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Campina Grande-PB, 20 de janeiro de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 20/01/2021 18:00:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012018003465500000036778869>
Número do documento: 21012018003465500000036778869

Num. 38572032 - Pág. 2



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0834991-74.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ID 38528608.

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8^a Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, **CITE: BRADESCO SEGUROS S/A, RUA MARQUÊS DO HERVAL, 129, BRADESCO CENTRO AGENCIA 0493, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-087**, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 247 e seguintes do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Campina Grande, 20 de janeiro de 2021.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 20/01/2021 18:06:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012018060439500000036779287>
Número do documento: 21012018060439500000036779287

Num. 38572503 - Pág. 1

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./ Anal. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20122110581409300000036310026
PETIÇÃO NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS	Outros Documentos	20122110581563000000036310035
1.0 procuracao e bo	Outros Documentos	20122110581645100000036310034
1.1 doc pessoal e rx	Outros Documentos	20122110581728800000036310033
1.2 laudo medico e descricao cirurgica	Outros Documentos	20122110581827700000036310032
1.3 resumo de alta e primeiro atendiment	Outros Documentos	20122110581911500000036310031
1.4 comprovante de residencia e requerim	Outros Documentos	20122110581994900000036310030
Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos	20122110582093500000036310029
Despacho	Despacho	21010708413196000000036439898
Despacho	Despacho	21010715151989800000036456128
Mandado	Mandado	21010718074031000000036461379
Petição de declaração de hipossuficiência	Petição	21011911325326800000036723324
Auxilio emergencial Nerivaldo	Outros Documentos	21011911325548200000036723785
Carteira de trabalho	Outros Documentos	21011911330132600000036723786
Despacho	Despacho	21012008123256200000036738257
Certidão- Não existe ação semelhante	Certidão	21012018003465500000036778869



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dirigi-me ao endereço indicado e, aí sendo, citei BANCO BRADESCO , na pessoa de Larissa Lima Costa, por todo conteúdo do mandado retro, do qual, recebeu contrafé e demais cópias anexadas ao mesmo, exarando sua assinatura.

Campina Grande, 28.01.2021

IRENALDO FREIRE DA SILVA

OFICIAL DE JUSTIÇA





Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0834991-74.2020.8.15.0001
 Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
 Assunto: [Acidente de Trânsito]
 AUTOR: NERIVALDO RODRIGUES DE SOUZA DANTAS
 REU: BRADESCO SEGUROS S/A

OBSERVAÇÃO: JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA ID 38528608.



149.493-1493-Lia Costa
 Jan 10/00h

MANDADO DE CITAÇÃO

De ordem da MM. Juíza de Direito da 8^a Vara Cível de Campina Grande, manda o oficial de justiça que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITE: BRADESCO SEGUROS S/A, RUA MARQUÊS DO HERVAL, 129, BRADESCO CENTRO AGENCIA 0493, CENTRO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58400-087, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra e, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 247 e seguintes do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Campina Grande, 20 de janeiro de 2021.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Téc./ Anal. Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS ACESSE O LINK:
<https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
 NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
tição Inicial	Petição Inicial	20122110581409300000036310026
ETIÇÃO NERIVALDO RODRIGUES DE	Outros	20122110581563000000036310035